



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Memorando n.º 19/2017/SMF/PMON. Consultante: Secretaria Municipal de Finanças. Ementa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria Técnica em Transparência Pública, com vistas ao atendimento a Lei de Informação (Lei 12.572/2011) dentre outras exigências legais. Postula pela Inexigibilidade de Licitação. Indicação da empresa: ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA – ME. Possibilidade. Aplicação do Art. 25, da Lei n.º 8666/93.

Cuida-se de consulta formulada pelo eminente Secretário Municipal de Finanças, Sr. **João José de Souza**, dirigida a esta Procuradoria Geral do Município, consignada no Ofício acima destacado, requerendo Parecer Jurídico com o intuito de se proceder com a contratação direta, por intermédio de Inexigibilidade de Licitação, ancorado nas justificativas, pormenorizadas, delineadas naquele expediente, invocando, para tanto, farta legislação autorizativa, dentre elas a Lei Federal n.º 12.572/211 – Lei de Informação, que esteia o pedido formulado, vez que a empresa a ser contratada – diante da inviabilidade de licitação – cuidará, especificamente, de prestar assessoria técnica em transparência.

Depreende-se da farta documentação juntada aos presentes autos, Cotação de Preço ofertada pela empresa em destaque, predispondo-se a prestar os referidos serviços ao preço mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, perfazendo um preço total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), informação esta, registre-se, declinada nos termos do expediente objeto da presente consulta.

Imperioso destacar, por outra banda, que dos documentos acostados aos presentes autos, verificam-se diversos atestados de capacidade técnica, firmados por Gestores Municipais, configurando-se, pois, ser a empresa indicada, detentora de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

É o breve relato.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Passo a opinar.

Muito se discute sobre a necessidade ou não da instauração de processo licitatório para a contratação de empresas de notória especialização para prestar assessoria ou consultoria aos municípios. Entende-se desnecessária a licitação para as referidas contratações, desde que observados alguns requisitos mínimos necessários que serão aqui analisados.

Estabelece a Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram processadas pela Lei n.º 8.883, de 8 de junho de 1994, que veio regulamentar o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e instituir normas para as licitações e contratos administrativos, o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(...) (Destaquei)

§ 1º. *Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do*



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

objeto do contrato.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Infere-se, pois, do texto legal acima transcrito que a contratação em apreço por inexigibilidade de licitação, de acordo com a lei que rege a matéria, pode ser feita quando o trabalho a ser executado é de natureza singular e os profissionais ou empresas sejam reconhecidos como de notória especialização (art. 25, inciso II).

E, ainda, de acordo com a mesma lei, consideram-se de notória especialização os profissionais ou empresas que demonstrarem que são especialistas em seus campos de atuações. E referida especialização pode decorrer de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, convencendo-se, assim, o Gestor Municipal contratante que o trabalho a ser contratado é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato (art. 25, § 1º).

In casu, a empresa a ser contratada, como se denota da documentação acostada ao expediente ora examinado, demonstra cristalinamente que detém conhecimentos técnicos, bem como vasta experiência nas atividades mencionadas alhures, considerados **serviços técnicos profissionais especializados**, consoante dispõe o art. 13 acima transcrito.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, por tudo quanto ao norte foi expendido, e, ainda, consubstanciado nas justificativas norteadas pelo profundo conhecimento e enquadramento, por parte do consulente, na Legislação Pátria, impõe-se, por imperativo legal; e, também, pela inexistência de controvérsia eu viesse macular a pretensão em comento, remete-se, por via de consequência, a necessidade, imperiosa, de se proceder com a contratação, com o fito de se enquadrar às exigências do Poder Público, mormente quanto a obrigatoriedade de publicação dos atos administrativos da Administração Pública.

Assim, esta Procuradoria Geral do Município, por seu signatário, no uso das suas prerrogativas, opta pelo deferimento do pleito formulado, orientando, pois, a contratação direta, por meio do procedimento administrativo, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, nas comportas do Art. 25, II, da Lei de Licitações (8666/93).

Dito isto, sugere-se a contratação da empresa **Ana Cláudia Mussi Haase da Fonseca – ME**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 23.792.525/0001-02, estabelecida na cidade e Belém, capital do Estado do Pará, à Avenida Rômulo Maiorana n.º 31, bairro de São Bras, CEP 66.093-635.

É como opinamos, salvo melhor juízo.

Gabinete da Procuradoria Geral, em 03 de julho de 2017.

JACKSON PIRES CASTRO

Procurador Geral do Município
Advogado – OAB/PA 13770-A
Decreto n.º 008/2017